

A CRIAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO -SNE NO BRASIL: ANOTAÇÕES INTRODUTÓRIAS**LA CRÉATION DU SYSTÈME ÉDUCATIF NATIONAL -SNE AU BRÉSIL: NOTES INTRODUCTIVES**

Francisca Clara de Paula Oliveira¹
Irismar Aparecida do Nascimento²

RESUMO

O objetivo deste trabalho consiste em apresentar reflexões introdutórias acerca da questão da criação do Sistema Nacional de Educação-SNE no Brasil, considerando neste debate aspectos conjunturais e estruturais que compõem a discussão dessa temática. Eis as questões problematizadoras: Quais aspectos e questões estão subjacentes à defesa da criação de um Sistema Nacional de Educação -SNE? Qual seria o principal papel do SNE no desenvolvimento da educação brasileira? Como metodologia utilizou-se da pesquisa bibliográfica referenciada em Saviani (2010, 2016, 2017), Sena (2017), Gomes (2017) e Frigotto (2015), e na pesquisa documental procedeu-se análise sobre a legislação brasileira, com foco na Constituição Federal-CF de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação -LDB de 1996 e no Plano Nacional de Educação -PNE de 2014. Na conclusão, afirma-se que como parte estruturante da educação, o Sistema Nacional de Educação poderá contribuir para que as políticas educacionais tenham maior alcance e difusão no país, coordenando de forma efetiva o cumprimento das metas do PNE bem como sendo o principal vetor comprometido em consolidar uma educação pública, gratuita e de qualidade socialmente referenciada para todos/as.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Sistema Nacional de Educação. Estado. Políticas educacionais.

RESUMÉ

L'objectif de ce travail se compose de réflexions introductives sur la question de la création du système d'éducation nationale-SNE au Brésil, en considérant dans ce débat les aspects conjoncturels et structurels qui composent la discussion de ce thème. Voici les questions problématisation : Quels aspects et questions sous-tendent la défense de la création d'une Éducation Nationale -SNE? Quel serait le rôle principal du SNE dans le développement de l'éducation brésilienne? Comme méthodologie, nous avons utilisé la recherche bibliographique référencée dans Saviani (2010, 2016, 2017), Sena (2017), Gomes (2017) et Frigotto (2015), et dans la recherche documentaire, une analyse a été réalisée sur la législation brésilienne, mettant l'accent sur la Constitution Fédérale-CF de 1988, dans la Loi des Directives et des Bases de l'Éducation -LDB de 1996 et dans le Plan National de l'Éducation -PNE de 2014. En conclusion, il est indiqué qu'en tant qu'élément structurant de l'éducation, le système éducatif peut contribuer à ce que les politiques éducatives aient une plus grande portée et diffusion dans le pays, en coordonnant efficacement la réalisation des objectifs du PNE et en étant le principal vecteur engagé dans la consolidation d'une éducation de qualité publique, gratuite et socialement référencée pour tous.

MOTS-CLÉ: Éducation. Système d'éducation nationale. État. Politiques éducatives.

*Artigo recebido em 27/04/2022 e aprovado em 22/06/2022

¹ Doutorado em Educação pela UFSCar (2005). Pesquisadora das áreas de trabalho e educação, formação e trabalho docente. Professora associada da Universidade Regional do Cariri - URCA. E-mail: francisca.clara@urca.br

² Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Regional do Cariri (URCA). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Educação, Trabalho e Formação de Professores (GEPET).

1 INTRODUÇÃO

Trata o presente artigo de apresentar reflexões introdutórias acerca da questão da implantação do Sistema Nacional de Educação-SNE no Brasil, considerando neste debate aspectos conjunturais e estruturais que compõem a discussão dessa temática. O texto foi desenvolvido a partir das seguintes questões: Quais aspectos e questões estão subjacentes à defesa da criação de um Sistema Nacional de Educação -SNE? Por conseguinte, qual seria principal função do SNE na educação brasileira?

Para o desenvolvimento das discussões propostas neste trabalho recorreu-se aos textos produzidos por Saviani (2010, 2016, 2017), Sena (2017), Gomes (2017) e Frigotto (2015), pela contribuição destes autores aos estudos que temos realizado sobre a relação entre Estado e Educação no Brasil mediado por políticas públicas, dentre as quais destaca-se o Plano Nacional de Educação-PNE de 2014. Nos estudos sobre o PNE³ descobrimos algumas conexões, mais especificamente, reportado ao cumprimento da Meta 18 do PNE, que trata da valorização do/a professor/a, conforme pode-se comprovar no fragmento abaixo:

Passo importante para o desenvolvimento de processos de assessoramento técnico, acompanhamento e avaliação dos planos de carreira e remuneração, tendo como referência o cumprimento da Lei nº 11.738/2008, bem como a realização dos ajustes necessários pelos entes federativos, visando ao cumprimento das metas do PNE, é a publicação de duas portarias, pelo MEC, no dia 24 de junho de 2015: a Portaria nº 618, que dispõe sobre o Fórum Permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, composto por representantes de estados, de municípios, da União e dos profissionais da educação pública básica, e a Portaria nº 619 que institui a Instância Permanente de Negociação Federativa no MEC, com representantes de estados, de municípios e da União, cujo objetivo é o fortalecimento dos mecanismos de articulação entre os sistemas de ensino por intermédio do desenvolvimento de ações conjuntas para o alcance das metas do PNE e a instituição do Sistema Nacional de Educação (SNE). (BRASIL, MEC/INEP/Dired, 2015, p. 309).

O aprofundamento da pesquisa sobre o PNE e o cenário político econômico instaurado no Brasil após o golpe parlamentar de 2016, tendo como um dos alicerces legais a Emenda Constitucional No 095/2016⁴, nos motivou a saber mais sobre o que seria o SNE, suas competências e atribuições mais gerais, em especial, as atribuições e competências reportadas ao PNE.

No âmbito da pesquisa documental procedeu-se à análise sobre a legislação brasileira, com foco na Constituição Federal-CF de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação -LDB de 1996 e no PNE

³ Ver Livro Plano Nacional de Educação-PNE (2014-2024) - Linha de base. Brasília-DF. 2015. Disponível pelo site: https://www.deolhonosplanos.org.br/wp-content/uploads/2015/10/_de_Educacao__Linha_De_Base.pdf. Acesso em: 17 Mar. 2018

⁴ Ver TANNO, Claudio Riyudi. EC Nº 95/2016- **Teto de gastos públicos: questões essenciais para o desenvolvimento da educação**. In: Estudo Técnico Nº 01/2017, Câmara dos deputados - Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira. Disponível pelo site: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2017/et01-2017-teto-de-gastos-publicos-questoes-essenciais-para-o-desenvolvimento-da-educacao>. Acesso em: 12 Mar. 2018

de 2014. Portanto, procura-se neste texto estruturar a discussão da temática a partir de múltiplas determinações com vistas a contribuir com o debate sobre a tese levantada por Saviani (2017), da importância do SNE para a efetivação do pacto federativo em torno da universalização do acesso à escola pública de qualidade como previsto na CF de 1988.

Nesse movimento temos agora uma esperança com a aprovação pelo Senado Federal do Projeto de Lei Complementar no 235/2019, aprovado em 09 de março de 2022, que institui o Sistema Nacional de Educação”. Neste sentido, reitera-se a importância deste texto como uma contribuição ao debate sobre o presente e o futuro da educação nacional em meio a um contexto de sucessivos cortes de orçamento para a educação e de agravamento da exclusão escolar em decorrência da pandemia da COVID 19. Por conseguinte, da relevante função que o SNE poderia cumprir para mitigar os retrocessos educacionais, sobretudo para a população mais pobre. Neste prisma, espera-se que o texto cumpra seu papel de motivador de novas questões e reflexões sobre a educação que queremos e para qual sociedade.

2 A CONJUNTURA BRASILEIRA APÓS 2016 E OS IMPASSES PARA A CRIAÇÃO DO SNE: INTERESSES POLÍTICOS E ECONÔMICOS EM QUESTÃO

Nesta parte do trabalho foram incorporadas as reflexões elaboradas por Frigotto (2015) no texto “a marca estrutural da sociedade brasileira e a reiteração dos impasses na educação básica”. Para o autor a elite brasileira historicamente se posicionou contrária a assegurar ao povo o acesso à escola de qualidade. Segundo o citado autor, o golpe parlamentar contra a presidente Dilma Rousseff em 2016, se conflagrou como mais uma vitória planejada das forças conservadoras e retrógradas brasileiras em aliança com o conservadorismo internacional para impedir que as classes trabalhadoras tivessem o acesso à educação escolar de qualidade socialmente referenciada. Para o autor:

São estes mesmos grupos que por estes poderosos meio privados de comunicação passam a ideia de que as mazelas da educação se localizam ora nos professores, ora na gestão ou no currículo inadequado, mascarando o que de fato historicamente nega efetiva educação de qualidade, especialmente aos filhos da classe trabalhadora e, conseqüentemente condições dignas de trabalho aos docentes e demais trabalhadores da educação básica.”. (FRIGOTTO, 2015, p. 39)

Neste sentido, é fundamental e necessário compreender a implantação do SNE nesse cenário de negação da educação pública, o que nos aproxima da ideia defendida por Frigotto de que os problemas da educação estão longe de ser por falta de regulamentação promulgada através de Leis, Decretos e Portarias.

Tomando como referência o fato recente ocorrido na nossa história, o golpe parlamentar de 2016, pode-se confirmar a fragilidade do Brasil em cumprir o que está aprovado em Lei, colocando em risco décadas de lutas e conquistas. "No cenário pós golpe ficou evidente a força dos grupos conservadores e historicamente golpistas que por meio da (des) informação terminam por impor sua agenda neoliberal de suspensão dos investimentos em educação, saúde e todas as áreas sociais. (FRIGOTTO, 2015, p. 39).

São essas forças que ocupam o centro do poder (do parlamento à justiça), e que de forma cínica defendem a educação nos discursos e a negam elaborando e aprovando Leis e projetos que dificultam os investimentos necessários e adequados à democratização do acesso à educação. Em texto produzido por Gomes (2017), a autora explica que o corte de recursos instituídos pela Emenda Constitucional-EC No 95, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 15 de dezembro de 2016, se materializou como um dos impedimentos para que a educação brasileira alcançasse os resultados prospectados no PNE de 2014. Vejamos o que diz:

A crise econômica e o desajuste fiscal nas contas públicas ofereceram as bases para a aprovação da EC no 95/2016, que introduziu o chamado teto dos gastos, justamente em um contexto em que se buscava a ampliação dos investimentos em educação para efetivar o direito a uma educação de qualidade para milhões de alunos, nos termos propostos no atual Plano Nacional de Educação. (GOMES, 2017, p.12)

No mesmo texto a autora adverte sobre os retrocessos para a educação advindos com o novo regime fiscal, dentre estes a criação do Sistema Nacional de Educação. Como adverte:

Esse cenário de incertezas, inevitavelmente, afetou o andamento do PNE, frustrando boa parte das expectativas geradas em 2014. Medidas estruturantes para colocar o plano em marcha, como a instituição do Sistema Nacional de Educação e a implantação do Custo Aluno-Qualidade, pouco avançaram, o que fragiliza o cumprimento do conjunto de vinte metas. (idem, ibidem, p. 12).

As metas do PNE foram totalmente comprometidas diante do “golpe jurídico-midiático-parlamentar” (SAVIANI,2017) e da PEC 95/2016 que mitigaram as estratégias de cumprimento das mesmas. Vemos os prazos vencendo e os objetivos propostos ficando à margem, permanecendo dessa forma, a protelação das soluções dos problemas da educação historicamente anunciados. Refletir sobre a criação do SNE é não deixar que o Plano Nacional de Educação caia no esquecimento e fique como na outra versão apenas uma “mera carta de intenções” (SAVIANI, 2017). A conjuntura política brasileira pós 2016 e as repercussões regressivas para a efetivação das metas do PNE, nos instigou a analisar as conexões entre a criação do SNE e o PNE de 2014. É o que veremos no próximo tópico.

3 AS CONEXÕES E AS DISCUSSÕES SOBRE A ORGANIZAÇÃO NAS ESTRUTURAS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Inicia-se a discussão com essa afirmação de Saviani: "o Sistema Nacional de Educação-SNE é a unidade dos vários aspectos ou serviços educacionais mobilizados por determinado país, intencionalmente reunidos de modo a formar um conjunto coerente que opera eficazmente no processo de educação da população do referido país." (SAVIANI, 2010, p. 381).

O mesmo autor explica que os problemas impulsionam os homens a criar soluções, a refletir formas e meios de resolvê-los, quando isso ocorre de forma intencional, consciente e refletida podemos denominar de sistema, pois existe uma organização pensada para a solução do problema, a sistematização requer intencionalidade. (SAVIANI, 2017).

A criação do SNE no Brasil, vem sendo levantada desde 1932, com o "Manifesto dos pioneiros da educação", no qual é apresentado um "esboço" de como deveria se constituir a oferta da escola pública no Brasil. (SAVIANI, 2016, p.295). Essa questão surgiu também quando foram elaboradas as Constituições Federais de 1934, 1946. No entanto, foi na Constituição atual promulgada em 1988, onde foram apontados os caminhos para se efetivar uma "Coordenação nacional da educação brasileira."

Na elaboração da Constituição de 1934, segundo Saviani (2016) foi apontado o caminho para a sistematização da educação em toda a federação, "É evidente que se visava à implantação de um Sistema Nacional de Educação." (2016, p.12), porém com a instauração do Estado Novo em 1937 tais objetivos foram impedidos. Outra oportunidade foi na elaboração da constituição de 1946. Sobre a qual descreve Saviani:

A Constituição Federal de 1946 ao definir a educação como direito de todos e o ensino primário como obrigatório para todos e gratuito nas escolas públicas e ao determinar à União a tarefa de fixar as diretrizes e bases da educação nacional, abria a possibilidade da organização e instalação de um sistema nacional de educação como instrumento de democratização da educação pela via da universalização da escola básica. (SAVIANI, 2016, p.7)

Um marco importante dessa época foi a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação que teve sua elaboração iniciada em 1947 após a constituição, demorando ainda treze anos para ser concluída em 1961. Porém ela não colocava a educação como obrigatoriedade do Estado.

Com o período da ditadura militar que perdurou de 1964 a 1984 a bandeira de criação do SNE foi suspensa, retornando somente em 1986 como uma das pautas da IV Conferência Brasileira de Educação com o tema "A educação e a constituinte," que resultou na "Carta de Goiânia". "Deste evento emergiram várias proposições que foram contempladas pela Constituição Federal-CF de 1988, mais precisamente nos artigos 205 a 214, no capítulo sobre os fundamentos da Educação Nacional". (SAVIANI, 2016, p.43).

Com a CF de 1988, o debate sobre o SNE se constitui como ponto de pauta. Fato que se materializa no processo de elaboração da LDB de 1996, em sua primeira versão aprovada pela Câmara de Deputados em maio de 1993. Na referida Lei em fase de tramitação para o Senado Federal estava

registrado no título IV, uma menção ao Sistema Nacional de Educação, porém, nesta tramitação houve uma alteração no texto, incorporando o SNE no tema “Da Organização da Educação”. Essa mudança foi realizada por ser considerada pelo Senado Federal como sendo inconstitucional. Para Saviani (1998, p. 206), “considerar, pois, como inconstitucional a inclusão do tema relativo ao Sistema Nacional de Educação na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é uma *contradictio in terminis*, é a própria contradição lógica. Isto porque a LDB implica o sistema.”

Para o autor supra, os legisladores se equivocaram ao compreender que o Sistema Nacional de Educação, significaria a perda da pluralidade de ideias e da livre iniciativa no campo educacional posta na CF de 1988. Por isso “consideraram que um Sistema Nacional se constituiria numa camisa de força para a iniciativa privada e, pelo seu caráter unificado, implicaria numa ingerência do Estado nas escolas particulares” (SAVIANI, 2016, p. 180).

Numa percepção oposta, entende-se em acordo com Saviani que a unidade materializada no SNE, se define como “síntese de múltiplas contribuições”. O Sistema Nacional seria nesta perspectiva a instituição responsável para coordenar e articular as ações educacionais em todo país, se consubstanciando como um forte aporte de combate às desigualdades regionais de acesso à educação. A Lei reformulada pelo Senado Federal apontou os sistemas de ensino estadual e municipal como sendo os responsáveis pela condução institucional da educação básica.

Na Conferência Nacional de Educação (CONAE) de 2010, Saviani abordou sobre os obstáculos econômicos, políticos, filosóficos-ideológicos e legais, que têm impedido a criação do Sistema Nacional de Educação. (SAVIANI, 2010).

Na questão econômica o fato da “[...]reiterada resistência do Estado em assumir as responsabilidades financeiras na manutenção do ensino no país[...]” compromete não só a instituição do Sistema Nacional de Ensino como a superação dos déficits educacionais acumulados ao longo da história educacional por falta de investimento. (SAVIANI, 2017, p. 29).

Saviani (2017) aponta como um primeiro obstáculo para a criação do SNE, “**a descontinuidade nas políticas educacionais no Brasil**”. Para explicitar essa realidade o autor se vale da metáfora do zigue-zague. Apontando que as várias reformas educacionais não mantêm uma linearidade, mas por vezes rupturas, a preocupação é deixar uma marca própria, não a resolução real dos problemas educacionais. Tal fato adia cada vez mais as metas de erradicação do analfabetismo e universalização da escola pública. Segundo o mesmo “Resumidamente, podemos dizer que a política educacional brasileira até os dias de hoje se apresenta com características condensadas nas seguintes palavras: filantropia, protelação, fragmentação e improvisação.” (SAVIANI, 2017, p. 32)

O segundo obstáculo, filosófico-ideológico, apresentado pelo autor vem tratar sobre “**a mentalidade pedagógica**”, como sendo responsável pela articulação entre as concepções de homem,

de mundo, de vida e de sociedade. Sobre os obstáculos legais, anteriormente citados, chama-se a atenção para a substituição do termo SNE como tema do Título IV da LDB de 1996, para – “Da Organização da Educação Nacional”. (grifo nosso).

O atual Plano Nacional de Educação- PNE, aprovado pela Lei No 13.005/2014, para o decênio 2014/2024, traz no seu Art. 13:

O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação. (BRASIL, 2015)

A Lei específica para o estabelecimento do SNE tinha o prazo para ser feita e implementada no ano de 2016. Mesmo ano em que se instaura no Brasil um novo governo com perspectivas diferentes das que vinham sendo feitas até então, fato que analisamos no tópico anterior. “O Sistema Nacional de Educação (SNE) é uma meta do PNE cujo prazo, vencido em junho de 2016, não foi observado, muito em função do fato de que, assim como o CAQ, o PNE pressiona por maior compromisso financeiro da União.” (SENA, 2017, p. 291)

As metas do Plano Nacional de Educação precisam de coordenação nacional e de recursos para sua efetivação. Segundo Gomes (2017), a ausência de investimentos no PNE de 2014 significará o retardamento da inclusão de milhares de crianças e jovens na escola, e que atualmente a sociedade está mais atenta a essas questões. Nas suas palavras:

Todo esse movimento é uma boa nova em relação ao PNE anterior. Atualmente, a sociedade está muito mais atenta à necessidade de incluir 2,5 milhões de crianças e jovens de 4 a 17 anos ainda fora da escola em 2015 – entre outras elencadas no plano, como reduzir desigualdades e oferecer condições mínimas de infraestrutura escolar. (GOMES, 2017, p. 15).

Nesta perspectiva, Sena (2017) aponta que tanto o SNE como a definição do Custo Aluno Qualidade (CAQ) são peças chaves para a realização das metas do PNE, por isso eram para ter sido realizadas até o primeiro biênio de vigência do PNE, porém já estamos no terceiro biênio, e constatamos que ainda não foram alcançadas. O que nos faz concordar com a tese de Saviani quando diz que “há estreita relação entre sistema de educação e o Plano Nacional de Educação.” (SAVIANI, 2010, p.388).

Neste contexto, é fundamental e necessário pensar a criação e implantação do SNE de forma indissociada dos compromissos assumidos pelo PNE, na medida em que as ações previstas no Plano Nacional envolvem toda a educação no Brasil, como ressalta o fragmento abaixo:

O PNE tem como pressuposto que os avanços no campo educacional devem redundar no fortalecimento das instituições (escolas, universidades, institutos de ensino profissionalizante,

secretarias de educação, entre outras) e de instâncias de participação e controle social. Isso se materializa em suas estratégias, que demandam ações provenientes de estados, municípios e da União, atuando de forma conjunta para a consolidação do Sistema Nacional de Educação.” (BRASIL, 2015, p.14)

A principal função de um Sistema Nacional de Educação seria o de contribuir para que as políticas educacionais efetuem o cumprimento das metas do PNE. Saviani (2017) levanta algumas questões que merecem atenção na implantação do Sistema Nacional de Educação, a primeira delas vem ressaltar a característica de unificação, capaz de “articular todos os aspectos da educação no país inteiro”, ou seja, as normas e procedimentos devem ser válidos para todos, de forma a proporcionar “o mesmo padrão de qualidade a toda a população do país.” Essa prerrogativa é levantada exatamente porque atualmente existem programas e projetos que são de livre escolha dos estados e dos municípios, o que gera as “contradições, os desencontros, imprecisões e improvisações” (grifo nosso). (SAVIANI, 2017, p. 49)

Outro ponto que merece destaque é a prerrogativa do SNE ser público, em decorrência da educação como dever do Estado e da família, fato, que independe da integração de outros setores serem de natureza jurídica privada, tendo a sociedade o papel de cobrar do Estado uma educação de qualidade, com a consciência de que a educação não é uma caridade, mas um “direito de todos e dever do Estado e da família.” Sobre a citada questão, Saviani (2017), é muito claro ao reiterar que “Assim sendo, trata-se de um órgão de Estado e não de governo.”

Nesta linha de pensamento, o autor também aborda sobre a função do Conselho Nacional de Educação, referendando o CNE, enquanto um órgão para exercer a função normativa e deliberativa e gozar de autonomia financeira, não ficando, portanto, dependente do poder executivo, nem do Ministério da Educação – MEC, Saviani (2017). Neste contexto o autor sugere que as indicações para o CNE sejam feitas “à luz da folha de serviços prestados à educação, independentemente de seu vínculo maior ou menor com este ou aquele tipo de instituição, assim como neste ou naquele nível ou modalidade de educação.” (SAVIANI, 2017, p. 52)

Sobre as responsabilidades das instâncias o autor propõe a “superação da forma “hierarquizada” que existe atualmente, para “uma distribuição horizontal na qual cada ente federativo assume, em relação ao sistema como um todo, responsabilidades consentâneas com suas capacidades e experiências consolidadas.” (SAVIANI, 2017, p.53). Nesse ponto ele ainda aborda sobre o financiamento e a formação de professores. Os itens seguintes vão tratar da organização pedagógica e deste conteúdo respectivamente.

4 O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - PLC N° 235/2019 E AS CONEXÕES COM AS QUESTÕES POSTAS NA CONSTRUÇÃO DA LDB DE 1996

Nesta parte do texto procurou-se apresentar aspectos que deveriam incorporar o texto do PLC no 235/2019, aprovado pelo Senado Federal em 09 de março de 2022 que - Institui o Sistema Nacional de Educação, nos termos do art. 23, parágrafo único, e do art. 211 da Constituição Federal de 1988.

A despeito de estar em fase de tramitação desde 2019, a aprovação do PLC n° 235/2019, pelo Senado Federal consubstancia-se no nosso entendimento um passo definitivo e consolidado para a criação e implantação do SNE no Brasil. Neste prisma, apresenta-se alguns elementos que consideramos centrais para a definição das competências e atribuições do SNE.

Primeiro é importante destacar que os sujeitos que compõem o parlamento brasileiro não são neutros, a eleição de cada um/uma é resultado da correlação das forças políticas que compõem o cenário nacional. Assim, como parte da superestrutura da sociedade, os deputados e senadores agem em defesa dos interesses dos grupos sociais que o elegeram, cujo horizonte é a condução do Estado brasileiro. Isto posto, ressalta-se que os legisladores no contexto da LDB, assumiram visões de mundo e educação diferentes daqueles/as que estão nos cargos atualmente. Portanto, o texto da Lei também não é neutro e reflete essas mudanças de perfis de quem ocupa os assentos da política nacional.

Retomando o exposto anteriormente ressalta-se que a configuração atual do parlamento brasileiro é depositária de um projeto econômico implantado por meio de um golpe parlamentar. Portanto, a mobilização para a criação do SNE requer atenção e acompanhamento por parte dos educadores e de toda a sociedade. Nessa construção histórica é relevante atentar para alguns aspectos que devem estar presentes no ato de implantação do Sistema Nacional de Educação.

Em primeiro lugar, a ideia de um Sistema Nacional que se propõe a ser unidade é diferente da ideia de uniformidade. A presença de uma instância para pensar, formular e propor políticas de acompanhamento e avaliação da educação não anula a diversidade regional, mas se constrói como uma produção de síntese incorporando as contribuições das diferentes realidades do Brasil.

O combate à desigualdade do acesso à educação escolar deve se constituir como uma ação permanente de uma coordenação nacional norteadas pela concepção de que as realidades regionais não podem servir de justificativa para a exclusão escolar de crianças e jovens que vivem e trabalham nos territórios mais pobres do país.

Os dados estatísticos da educação confirmam as conexões entre exclusão escolar e região, agravados neste cenário de pandemia da covid 19. Nesta perspectiva, é relevante pensar que o SNE

deverá se constituir como um órgão que deverá ser vigilante nas qualidades da educação da escola e nas condições de trabalho oferecidas aos seus profissionais.

Na questão da avaliação externa é fundamental e necessário que o SNE incorpore o apoio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas – Anísio Teixeira como instância com *expertise* no campo da pesquisa diagnóstica cuja finalidade deverá ser o aprimoramento do sistema de ensino e não seu “*rankiamento*” como temos vistos nos últimos tempos.

De qualquer modo, o risco hoje não é que o sistema venha a ser vetado, mas que tenha sua aprovação indefinidamente protelada ou que seja aprovado sem que isso signifique uma mudança efetiva nas condições que hoje vigoram na educação brasileira. (SAVIANI, 2017, p. 86)

O projeto de Lei Complementar nº235, de 2019, que institui o Sistema Nacional de Educação é simplório, na medida em que não aborda questões relevantes e necessárias se desviando do debate. A proposta buscou ser pacífica ao ponto de ser passiva, não esclarece como se dará a estrutura do SNE, deixa ainda várias pontas soltas como por exemplo o financiamento, o papel real do SNE e sua função. Caindo assim no risco que Saviani chama de torná-lo apenas como um grande guarda-chuva que abarca a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sem, contudo, definir concretamente como deve funcionar.

O próprio texto se auto justifica “Ainda, com a finalidade de simplificação das estruturas burocráticas e fortalecimento das instituições educacionais, ao contrário do que fazem as proposições de referência, evitamos a criação de novos conselhos e comissões.” (BRASIL, 2022, p. 15). Retomando as questões abordadas por Saviani, o CNE nem mesmo é citado no texto, muito menos como se daria seu funcionamento, atribuições e contribuição, sendo que ele deve ser núcleo das deliberações do SNE.

5 CONCLUSÃO

A bandeira para criação do Sistema Nacional de Educação não deve parar de ser balançada, pelo contrário, diante da conjuntura atual deve ser fortalecida e esclarecida. Para isso é necessário compreender o real papel do SNE, refletir sobre sua função e funcionamento de forma a contribuir para que ele se faça presente como verdadeiro mecanismo de superação das desigualdades educacionais. À medida que unifica as ações e planos da educação articulando com os entes federados as estratégias e os meios para alcançar seus objetivos poderá de fato proporcionar as melhorias necessárias à educação brasileira.

O Sistema Nacional de Educação tem percorrido um longo caminho de impasses, o descompromisso em firmá-lo de fato põe em xeque toda a luta da educação pública, pois esse mecanismo de coordenação, articulação e principal vetor do regime de colaboração entre os entes federados na

questão da educação é primordial para alcançar não somente as metas do PNE, mas principalmente a tão sonhada educação de qualidade para todos.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: Linha de Base.** – Brasília, DF: Inep, 2015. Disponível em:

<[https://www.deolhonosplanos.org.br/wp-content/uploads/2015/10/](https://www.deolhonosplanos.org.br/wp-content/uploads/2015/10/Plano_Nacional_deEducacao_Linha_De_Base.pdf)

Plano_Nacional_deEducacao_Linha_De_Base.pdf. Acesso em: 17 Mar. 2018

BRASIL, **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014** (PNE II). Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. 2014.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019.** Institui o Sistema Nacional de Educação, nos termos do art. 23, parágrafo único, e do art. 211 da Constituição Federal. Disponível pelo site: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139285> Acesso em: 16 Mar. 2022.

FRIGOTTO, Gaudêncio. A marca estrutural da sociedade brasileira e a reiteração dos impasses na educação básica. In: **O estado brasileiro e a educação básica: os difíceis caminhos da universalização.** Rio de Janeiro: AMCGuedes. 2015.

GOMES, Ana Valeska Amaral.(Org.)**Plano Nacional de Educação: Olhares sobre o andamento das metas.** Brasília, 2017. Disponível pelo site: <https://livraria.camara.leg.br/plano-nacional-de-educacao-olhares-sobre-o-andamento-das-metas>. Acesso em 18 Mar. 2018.

SAVIANI, Dermeval. Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação. **Revista Brasileira de Educação**, v.15, n.44, maio/ago.2010, p. 380-412.

SAVIANI, Dermeval. **A Lei da Educação: LDB: trajetória, limites e perspectiva.** 13.ed. rev. atual. e ampl. Campinas, SP: Autores Associados. 2016.

SAVIANI, Dermeval. **Sistema Nacional De Educação e Plano Nacional De Educação: Significado, controvérsias e perspectivas.** 2.ed. rev. e ampl., Campinas, SP: Autores Associados, 2017.

SENA, Paulo. O Sistema Nacional de Educação (SNE) e o Custo Aluno-Qualidade (CAQ): As metas estruturantes para o cumprimento do PNE subiram no telhado? In. GOMES, Ana Valeska Amaral. (Org.) **Plano Nacional de Educação: Olhares sobre o andamento das metas.** Brasília, 2017. P.275-301.